

# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE**  
**EXECUTIVO**

Volume: 7 - Número: 1197 de 28 de Setembro de 2023  
DATA: 28/09/2023

## APRESENTAÇÃO

### ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://www.pereiro.ce.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

### PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

### CONTATOS

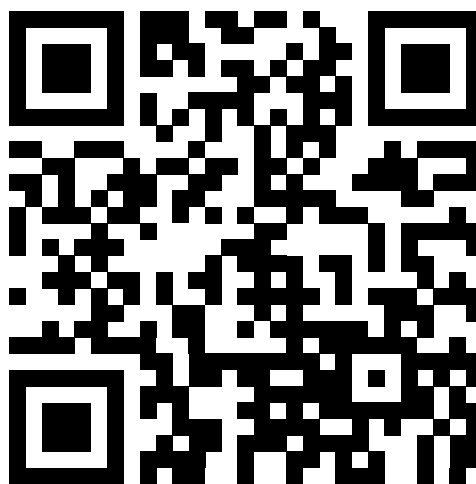
Tel: 88 35271260  
E-mail: [prefeiturapereiro@gmail.com](mailto:prefeiturapereiro@gmail.com)

### ENDEREÇO COMPLETO

Rua Marta Silveira Maciel, nº 04, Centro, CEP: 63.460 -000. Pereiro-CE

### RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Pereiro



Assinado eletronicamente por:  
Prefeitura de Pereiro-ce  
CPF: \*\*\*.705.180-\*\*  
em 28/09/2023 09:09:26  
IP com nº: 192.168.1.204  
[www.pereiro.ce.gov.br/diariooficial.php?id=938](http://www.pereiro.ce.gov.br/diariooficial.php?id=938)

**GABINETE DO PREFEITO - LEI MUNICIPAL - LEI Nº 888/2023, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023****LEI Nº 888/2023, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.**

**Altera a Lei nº 749/2017 de 19 de setembro de 2017 e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO**, Estado do Ceará, Raimundo Estevam Neto, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pereiro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 2º da Lei nº 749/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A concessão de utilização subsidiada que alude ao artigo 1º dependerá de requerimento elaborado pela parte interessada, o qual será submetido à **Secretaria de Agricultura ou Secretaria de Obras e Urbanismo a depender da finalidade**, ficando o Poder Executivo desde já autorizado a conceder aos particulares (pessoas físicas e jurídicas) mediante requerimento com justificativa protocolada na Secretaria Municipal de Agricultura ou Secretaria de Obras e Urbanismo e mediante demonstração de cumprimento de finalidade da doação e o alcance ao interesse público.

**Art. 2º** O art. 4º passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A utilização subsidiada será da seguinte ordem e atenderá a todas as atividades de interesse público no âmbito da administração municipal, com prévio requerimento à Secretaria de Agricultura ou Obras, desde que expressamente demonstrado o interesse público da coletividade.

**Art. 3º** O item 6 do art. 4º passará a vigorar com a seguinte redação:

6. Realização de terraplanagem em terrenos públicos e privados que visem o desenvolvimento municipal.

**Art. 4º** O art. 5º passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Atividades e serviços não previstos no artigo 4º poderão ser concedidos mediante "programas especiais" a serem regulamentados por decreto e desde que atendendo o previsto no artigo 1º, além dos abaixo relacionados:

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal, Pereiro/CE, aos 28 de setembro de 2023.

**RAIMUNDO ESTEVAM NETO - Prefeito Municipal**

**GABINETE DO PREFEITO - LEI MUNICIPAL - LEI Nº 889/2023, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.****LEI Nº 889/2023, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.**

**Cria o cargo de Controlador Interno e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEREIRO**, Estado do Ceará, **RAIMUNDO ESTEVAM NETO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta e a Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO** aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Fica criado o cargo de Controlador Interno da Câmara Municipal de Pereiro, com as seguintes atribuições:

I – organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Câmara Municipal de Vereadores, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;

II – realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, certificados de auditoria e pareceres, consignando quaisquer irregularidades constatadas, indicando medidas para correção das falhas encontradas;

III – acompanhar junto ao Tribunal de Contas Estadual, Tribunal de Contas da União, Ministério Público, Poder Judiciário e Poder Executivo em suas diligências, inspeções e auditorias;

IV – auditar sistemática ou isoladamente os registros contábeis e complementares, em confronto com a documentação que os originou;

V – fiscalizar a observância de Leis, Decretos, Instruções, Regulamentos, Resoluções, Ordens de Serviço, Portarias e demais atos legais;

VI – verificar prévia, concomitante e subsequentemente, a legalidade dos atos de execução orçamentária;

VII – auxiliar o controle externo exercido pelo Poder Legislativo Municipal, no exercício de sua missão institucional;

VIII – examinar e certificar a legalidade e veracidade dos atos inerentes a realizações de despesas;

IX – zelar para que seja observada a legislação Financeira, Licitatória, Administrativa, Tributária e contratos pertinentes a obras, serviços e compras da Câmara Municipal;

X – examinar a legalidade e avaliar resultados quanto a eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo;

XI – emitir pareceres em processos licitatórios, pertinentes a dotação orçamentária para acudir àquelas despesas;

XII – analisar e auditar os processos licitatórios para as contratações de obras, serviços, fornecimentos e outros, emitindo parecer quando solicitado;

XIII – auxiliar o controle externo nas operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município, que



necessitem de prévia autorização legislativa municipal;

XIV – analisar os processos de concessão e prestação de contas de adiantamento e diárias, emitindo parecer conclusivo acerca da legalidade e demais aspectos formadores do processo;

XV – analisar e auditar as despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, concessão de vantagens, previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento;

XVI – apurar a existência de servidores em desvio de função;

XVII – analisar procedimentos relativos a processos disciplinares, publicidade, portarias e demais atos;

XVIII – pronunciar-se quando das verificações, elaboradas pela Câmara Municipal, dos limites de despesa previstos na Lei Complementar nº 101/2000;

XXIX – verificar o cumprimento do cronograma físico financeiro dos contratos e tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento dos prazos e metas estipuladas nos documentos previamente aprovados;

XX – acompanhar e orientar a implantação ou modificação de métodos e procedimentos que visem racionalizar o trâmite processual interno;

XXI – avaliar a suficiência e eficácia dos meios estabelecidos para a eficiente utilização dos recursos do Legislativo Municipal;

XXII – avaliar a execução do orçamento do Poder Legislativo tendo em vista sua conformidade com as destinações e limites previstos na legislação pertinente;

XXIII – acompanhar o cumprimento das instruções, normas e diretrizes estabelecidas pela Presidência do Legislativo Municipal, com o objetivo de oferecer condições a função legislativa e administrativa do Poder Legislativo Municipal;

Art. 2º O Controlador Interno deverá, necessariamente, ser portador de Certificado de conclusão de curso superior em Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Direito ou Administração.

Art. 3º Fica fixada em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a remuneração para o Cargo de Controlador Interno da Câmara Municipal de Pereiro/CE.

Art. 4º A carga horária para o referido cargo será de 40h (quarenta horas) semanais.

Art. 5º O cargo de Controlador Interno é de provimento efetivo.

Parágrafo Único: Até que a Câmara Municipal realize Concurso Público, fica autorizada a contratação temporária, até a data limite do provimento.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pereiro/CE, aos 28 de setembro de 2023.

**RAIMUNDO ESTEVAM NETO** - Prefeito de Pereiro/CE



## EQUIPE DE GOVERNO

**Raimundo Estevam Neto**  
Prefeito(a)

**Francisca Daniele Morais de Lima**  
Vice-Prefeito(a)

**Jose Alves Rodrigues Junior**  
Secretaria Municipal de Agricultura

**Carlos Bruno de Sousa Silva**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Regina Célia de Aquino Costa**  
Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social

**Francisco Reginei dos Santos**  
Secretaria Municipal de Finanças

**Alcides Leite da Silva Neto**  
Secretaria Municipal de Educação e Desporto

**Joelma Marcia Nogueira de Sousa**  
Secretaria Municipal de Administração

**Luciano Martins Santos**  
Gabinete do Prefeito

**Raul Santos de Aquino**  
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

**Luiz Bezerra de Queiroz Neto**  
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

